

16.11.2023

A9-0319/469

Alteração 469
Grace O'Sullivan
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 12 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Esta obrigação aplica-se às paletes, caixas, ***exceto as de cartão***, tabuleiros, grades ***de plástico***, grandes recipientes para produtos a granel, tambores e botijas, de todas as dimensões e materiais, incluindo formatos flexíveis.

Alteração

Esta obrigação aplica-se às paletes, caixas, tabuleiros, grades, grandes recipientes para produtos a granel, tambores e botijas, de todas as dimensões e materiais, incluindo formatos flexíveis.

Or. en

Justificação

Um estudo realizado pela associação Naturschutzbund Deutschland concluiu que, na Alemanha, 69 % de todas as embalagens de transporte são embalagens de cartão de utilização única. As restantes 31 % são fabricadas em madeira e em plástico e, na sua maioria, já são reutilizáveis. Tendo em conta que o cartão representa a grande maioria das embalagens de transporte, a sua exclusão dos objetivos de reutilização significa que esta disposição não terá um verdadeiro impacto nos resíduos gerados pelas embalagens de transporte. Já existem sistemas de reutilização das embalagens de transporte e devem ser aplicados em maior escala até 2030. Por conseguinte, o cartão deve ser incluído nos objetivos de reutilização.

16.11.2023

A9-0319/470

Alteração 470
Grace O'Sullivan
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Artigo 26 – n.º 13 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

Esta obrigação aplica-se às paletes, caixas, ***exceto as de cartão***, grades ***de plástico***, grandes recipientes para produtos a granel e tambores, de todas as dimensões e materiais, incluindo formatos flexíveis.

Esta obrigação aplica-se às paletes, caixas, grades, grandes recipientes para produtos a granel e tambores, de todas as dimensões e materiais, incluindo formatos flexíveis.

Or. en

Justificação

Um estudo realizado pela associação Naturschutzbund Deutschland concluiu que, na Alemanha, 69 % de todas as embalagens de transporte são embalagens de cartão de utilização única. As restantes 31 % são fabricadas em madeira e em plástico e, na sua maioria, já são reutilizáveis. Tendo em conta que o cartão representa a grande maioria das embalagens de transporte, a sua exclusão dos objetivos de reutilização significa que esta disposição não terá um verdadeiro impacto nos resíduos gerados pelas embalagens de transporte. Já existem sistemas de reutilização das embalagens de transporte e devem ser aplicados em maior escala até 2030. Por conseguinte, o cartão deve ser incluído nos objetivos de reutilização.

16.11.2023

A9-0319/471

Alteração 471
Grace O'Sullivan
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Frédérique Ries
Embalagens e resíduos de embalagens
(COM(2022)0677 – C9-0400/2022 – 2022/0396(COD))

A9-0319/2023

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

5-A. A partir de 1 de janeiro de 2030, e sem prejuízo das disposições constantes do n.º 1, os Estados-Membros asseguram que os resíduos de embalagens que não sejam objeto de recolha seletiva sejam triados antes das operações de eliminação ou de valorização energética, a fim de remover as embalagens destinadas a reciclagem.

Or. en

Justificação

Mesmo no melhor sistema de recolha seletiva, uma quantidade considerável de resíduos de embalagens acabará entre os detritos residuais. A fração reciclável entre os detritos residuais deve ser triada antes da incineração ou da deposição em aterro, de modo a que a fração reciclável entre os detritos residuais também possa ser reciclada.